

Anteprojeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais

CRISTINE CERON POSSAMAI

Diante da nova realidade a qual nos deparamos, é fácil de identificar a fragilidade e falta de segurança que encontramos no que diz respeito aos dados pessoais. Ao fazermos parte por exemplo de um certo grupo virtual, independente de que tipo estamos tratando, é muito simples e comum perder o controle daquilo que esta sendo discutido naquele local e ser levado para outros grupos, dos quais, você não tenha conhecimento nem acesso, e, seus dados foram junto, gerando desta forma um desequilíbrio no que diz ao meu controle sobre meus dados.

O anteprojeto, em seu art. 5º traz o seguinte texto:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – dado pessoal: dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive a partir de números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos;

Ainda no art. 42 ele apresenta:

Art.42. O operador deve adotar medidas de segurança técnicas e administrativas constantemente atualizadas, proporcionais à natureza das informações tratadas e aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Então, quando é criado algum tipo de conta virtual, onde nossos dados pessoais são colocados, em primeiro lugar devemos ser prudentes em divulgar conteúdos, e, o local que exigiu tais dados, deve ser responsabilizado pelo “vazamento” de alguma informação no que diz respeito ao usuário, pois deve estar ciente de suas responsabilizações quanto a medida de segurança.